



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

PORTARIA/CRTR 3.^a REGIÃO/ N.º0009 /2022

“Dispõe sobre a Normatização da ATIVIDADE PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS E TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE NO AMBIENTE DE SAÚDE NO SETOR FECHADO (CENTRO CIRÚRGICOS), e da outras providencias.”

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 3.^a Região no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 28 de outubro de 1985, Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, Regimento Interno do CRTR 3.^a REGIÃO e atendendo ao cumprimento fiel de todo o disposto nas Resoluções CONTER N.º 06/2009, CONTER N.º 02/2012, CONTER N.º 11/2017, (RDC 611/2022 e as INs n.º 90 e n.º 91) Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada, Parecer informativo de 19 de setembro de 2022, e demais normas estabelecidas pelo CONTER.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, limites para atuação do Técnico e Tecnólogo em radiologia na operacionalização de equipamento emissores de radiação ionizantes de modelos de Intensificadores de imagem (Arco Cirúrgicos).

Art. 2º Fica estabelecido a obrigatoriedade da anotação no relatório de evolução cirúrgica, a atividade da desenvolvida pelo profissional da radiologia na modalidade Intensificador de Imagem, contendo:

- a) Data;
- b) Início da atividade e fim da atividade
- c) Tempo total de exposição ou o porte da utilização do equipamento (pequeno, médio e grande);
- d) Nome completo do Operador do equipamento;
- e) Assinatura e o número do registro junto ao órgão competente de fiscalização profissional.

Art. 3º Fica estabelecido a obrigatoriedade da anotação no relatório de evolução cirúrgica, a atividade desenvolvida pelo profissional na modalidade Radiografia, contendo:

- a) Data;
- b) Horários da realização do exame;
- c) Parte Radiografada solicitada pelo Médico requerente;
- d) Nome completo do Operador do equipamento;
- e) Assinatura e o número do registro junto ao órgão competente de fiscalização profissional.

Art. 4º É vedado a operacionalização de equipamentos, de forma simultâneas em salas distintas pelo mesmo profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

Art. 5º É de responsabilidade do profissional da técnicas radiológicas zelar pela proteção radiológica, garantindo ao IOE (indivíduo ocupacionalmente exposto), e ao paciente submetido ao procedimento radiológico a limitação da dose de exposição.

Art. 6º É vedado a manipulação deste equipamento por, enfermeiro, técnicos em enfermagem e qualquer outro profissional que não possuía habilitação legalmente constituída, em caso de confirmação da atuação ilegal a empresa e a pessoa estarão cometendo infrações sanitárias e criminais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data 01 de novembro de 2022.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE XAVIER MONTEIRO
Diretor Presidente do CRTR – 3.^a Região